



Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2223
Página 02, em 17/03/21
David Santos
Funcionário

LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2021

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 1º - Em cumprimento ao § 4º do Art. 90 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do Art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

- I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;
- II – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;" (NR)

Art. 2º Em cumprimento ao § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo que o servidor público titular de cargo efetivo estiver nomeado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para efetiva aplicação quanto ao disposto nos incisos I e II do Art. 13, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de março de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal